



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 24 DE abril DE 2012.

DECRETO Nº 9.376. DE 26 DE ABRIL DE 2012

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO IMPESSOAL PARA ESCOLHA DE PERMISSIONÁRIO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU."

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, em especial, o art. 87, inciso VII, 118, inciso I, alínea "g" e 128, *caput* e § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o 128, *caput* da Lei Orgânica Municipal estabelece que o uso de bens municipais só poderá ser feito mediante concessão ou permissão;

CONSIDERANDO que o § 3º do citado artigo da LOM dispõe que a permissão de uso, que poderá incidir sobre bens públicos municipais, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO, contudo, que na utilização privativa de bens e espaços públicos por particulares é dever do Município observar a aplicação de método impessoal adequado, a fim de escolher o permissionário;

CONSIDERANDO que a permissão de uso não está explicitamente regulamentada pela Lei nº 8.666/93, cujos dispositivos têm aplicação integral apenas em relação aos "contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações" (art. 1º);

CONSIDERANDO, por fim, os compromissos desta Administração com os Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Nova Iguaçu adotarão, como forma de garantir a impessoalidade, procedimento administrativo de seleção de permissionário que tenha interesse na utilização precária de bens públicos municipais em caráter privativo;

Parágrafo Único: A utilização se materializará mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Art. 2º. O procedimento administrativo de seleção deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Art. 3º. O instrumento convocatório deverá conter regras claras e suficientes para disciplinar a participação igualitária dos interessados, devendo observar, em especial:

- a) Condições de participação;
- b) Documentação de habilitação;
- c) Recursos;
- d) Execução e fiscalização da permissão;
- e) Prazo;
- f) Casos de rescisão;

Parágrafo Único: no procedimento regulamentado por este Decreto, os Órgãos e Entidades da Administração Municipal poderão exigir dos interessados habilitação técnica e outras condições que achar pertinentes, devendo estar devidamente estabelecido no instrumento convocatório;

Art. 4º. O ato convocatório de seleção dos interessados em utilizar bens municipais